



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Proibe, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, o uso, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, a utilização, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

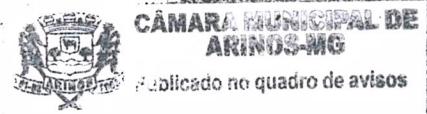
§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízos das sanções civis e penais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustável, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARINOS-MG

Publicado no quadro de avisos

28/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador DÃO SANTANA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Diversos municípios brasileiros já editaram leis proibindo a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, tendo em vista os danos ambientais e à saúde causados por essa prática.

O barulho produzido por esses fogos de artifício causam um grande sofrimento a pessoas com hipersensibilidade auditiva, como no transtorno do espectro autista, além de crianças, idosos e animais de estimação.

Vale destacar que a proibição contida neste projeto de lei não inviabilizará a atividade econômica, uma vez que a restrição se aplica somente aos artefatos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosos.

Portanto, considerando a relevância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

